

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3315/2019
Tipo: Projeto de Lei: 67/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 19/03/2019 13:57:28
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

Processo: 3315/2019
Tipo: Projeto de Lei: 67/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 19/03/2019 13:57:28
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$1,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

22.01.18.542.0024.2.0266 - Executar o Plano de Gerenciamento Costeiro	
4.4.90.00.00	2.500.000
TOTAL.....	2.500.000

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$1,00

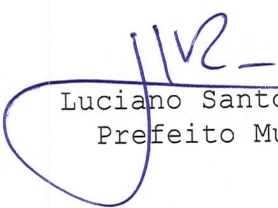
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

22.01.18.542.0024.2.0145 - Aprimorar a Gestão dos Recursos Naturais do Município	
4.4.90.00.00	2.500.000
TOTAL.....	2.500.000

Art. 4º. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de março de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.802769/19



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3315	02	A

Mensagem nº 011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei autoriza para abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

O crédito, objeto do presente Projeto de Lei, é oriundo do contrato firmado entre o Município de Vitória e a Caixa Econômica Federal, via Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA. O crédito adicional classifica-se como especial, em razão da criação de natureza de despesa, conforme detalhamento constante no Projeto de Lei.

Tal procedimento possibilitará a tramitação de processo administrativo, que objetiva a execução da obra de engordamento da faixa de areia da praia da Curva da Jurema, controlando a erosão na referida orla.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para a aprovação do presente Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 15 de março de 2019


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.802769/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3315	03	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Scardua Lopes

Matrícula: 6777



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

19/3/19

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 19/03/2019

Secretaria de Administração

Secretaria de Administração

SECRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 19/03/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/03/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/03/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/03/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

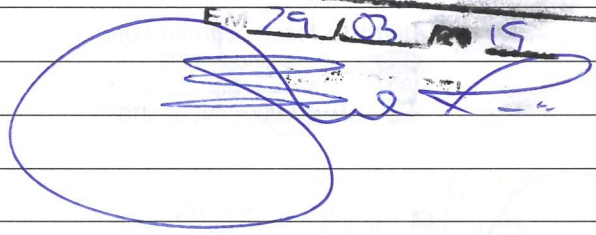
AOS 1.º (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
DELA PARA AMINHAR O SEU PROCESSO

1) JUSTIÇA
Francisco

3)

4)

Em 29/03/19



Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 02/04/19

Secretaria das Comissões


Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
05/04/19

Secretaria do S.A.C.


Assento para relatar na Comissão de Justiça.



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
18/04/19

Secretaria do S.A.C.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 67/2019

Processo: 3315/2019

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial"

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o Projeto de Lei em epígrafe, Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

Em síntese, nos termos da justificativa da Prefeitura Municipal de Vitória, o presente Projeto de Lei tem por finalidade, possibilitar a tramitação de processo administrativo, que objetiva a execução da obra de engordamento da faixa de areia da praia da curva da jurema, controlando a erosão na referida orla.

O referido crédito, será oriundo de contrato firmado entre o Município de Vitória e a Caixa Econômica Federal, via financiamento à infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

2

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas de lei de orçamento. Os créditos adicionais classificam-se em: **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária, **Especiais**, os destinados para despesas sobre os quais não haja dotação, e, **Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção ou calamidade pública.

A lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe em seu art 43, § 1º, III:

Art. 43 - A abertura de crédito suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recurso para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

O crédito, objeto do presente projeto de lei, é oriundo do contrato firmado entre o Município de Vitória e a Caixa Econômica Federal, via Financiamento de Infraestrutura e ao saneamento – FINISA. Além disso, o crédito adicional classifica-se como especial, em razão da criação de natureza de despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Tal procedimento possibilitará a tramitação de processo administrativo, que objetiva a execução da obra de engordamento da faixa de areia da praia da curva da Jurema, controlando a erosão na referida orla.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem a devida autorização legislativa:

Art.167 - São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Verifica-se que o projeto da Prefeitura de Vitória encontra-se adequado as diretrizes descritas em nossa Carta Magna, já que o projeto encontra-se em tramitação nesta casa de leis e seguindo todas as orientações legais.

Em nenhum momento, a que se falar em violação de competência privativa da União ou dos Estados, conforme se confere, respectivamente, nos art. 22 e 24 da Constituição Federal.

Isto posto, verifica-se pleno atendimento à luz do ordenamento jurídico-constitucional, assim como as formalidades processualísticas.

Diante do exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de abril de 2019.


Sandro Parrini

Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Proc: 3315/19
P.L: 67/19

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Roberto Martins*

Presidente Comissão

[Signature]
[Signature]

Em 18/04/19

Prazo limite para devolução do P.L.
(Serviço de Apoio às Comissões de
24/04/19
Secretaria de A.C.
[Signature]

Vistos os autos.
Devoção ao SAC.

Em 23/04/19.

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CONCEITO VISTA

..... 10/04/19

Presidente Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 33/5/2019
Projeto de Lei: 67/2019

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Nazinho dos Anjos

Presidente Comissão

[Handwritten signature]

Em, 02/05/19

[Handwritten signature]
Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1220 limite para devolução
(Serviço de Apoio às Com.)
07 / 05 / 19

[Handwritten signature]
Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO DEL/SMC
encaminho manifestação
em três laudas p/º
providências de estilo

Mazinho dos Anjos



Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 3315/2019

PROJETO DE LEI N°.: 67/2019

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que pretende autorizar a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que possibilitará a execução da obra de engordamento da faixa de areia da praia da Curva da Jurema.

De acordo com a justificativa da proposição, o crédito objeto do Projeto de Lei é oriundo do contrato firmado entre o Município de Vitória e a Caixa Econômica Federal, via Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Pois bem. A questão em pauta é a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), proveniente do contrato firmado entre o Município de Vitória e a Caixa Econômica Federal, via Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

O crédito se reveste de caráter especial, em razão da criação de despesa. Conforme justifica o Prefeito, o procedimento possibilitará a tramitação de processo administrativo, que objetiva a execução da obra de engordamento da faixa de areia da praia da Curva da Jurema, controlando a erosão na referida orla.

Analisando detidamente a proposição, verifico a ausência de documentos essenciais para que essa casa analise a questão sobre todas as suas nuances, nos limites de suas atribuições e competências.

A esse respeito, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, que:

Art. 190 Não se admitirão proposições:
[...]

VI. que, fazendo menção a contrato, concessões, documentos públicos, escrituras, estes não tenham sido juntados ou transcritos;

Conforme supramencionado, o Projeto de Lei pugna pela abertura de crédito adicional proveniente de recurso de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, mas não colaciona aos autos cópia do contrato, para que seja possível averiguar o montante disponível, as cláusulas contratuais, dentre outros fatores importantes para a apreciação da proposição em sua completude.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

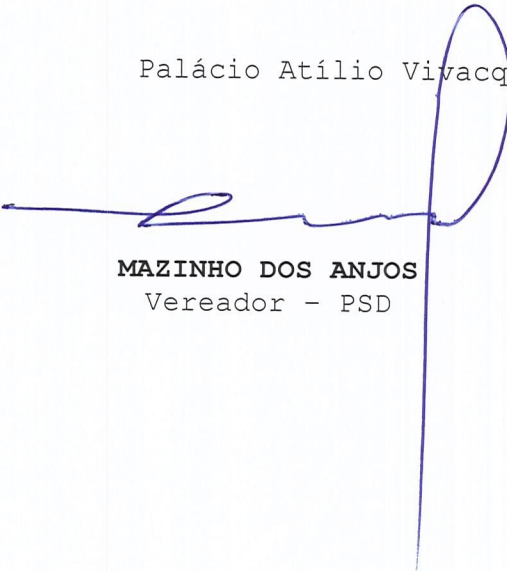
Desta forma, a proposição está desacompanhada de documentos essenciais para a sua análise e debate nesta casa, razão pela qual padece de vício regimental.

No entanto, por se tratar de um vício sanável, é necessário que se realize perante o Poder Executivo, diligência imprescindível ao estudo da matéria, e que assim se forneça o documento necessário.

Ante o exposto, nos termos do art. 78¹ e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a remessa dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Vitória, haja vista a necessidade de fornecimento de documentos e informações imprescindíveis ao Projeto de Lei.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de maio de 2019.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

1 Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada por intermédio da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 3315/2019

PL 67/19

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador **Vinicius Simões**

Presidente Comissão

2

Em, 16/05/19

[Handwritten signature]

Pl (Serv.) _____ C. 35 Comissões até

Secretaria do S.A.C.

Prazo limite para devolução do S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

22/05/19

Secretaria do S.A.C.

Ab Del,

Segue em anexo.

Em 21 de março de 2019



Vinicius Simões
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 3315/2019

Projeto de Lei de nº: 67/2019

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de lei o qual dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

As folhas 04/07 foi apresentado voto pela Constitucionalidade e Legalidade pelo Vereador Sandro Parrini.

As folhas 11/13 foi apresentado voto pela realização de diligência, pelo Vereador Mazinho dos Anjos.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

Entretanto, tendo em vista o pedido de arquivamento realizado pela Prefeitura de Vitória, autora da presente proposição, e em consonância com o artigo 206,§2 da Resolução 1.919/2014, opino pelo arquivamento.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de Maio de 2019.

Vinicius Simões
VEREADOR – PPS



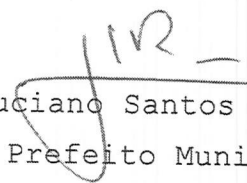
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito a V.Exª o arquivamento do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 11/19, protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 3315/19.

Vitória, 17 de maio de 2019


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.802769/19

Processo: 6357/2019
Tipo: Requerimento: 1027/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 20/05/2019 13:45:25
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Solicito arquivamento do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 11/19, protocolada nesta Casa de Leis sob nº 3315/19.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO Arquivo Geral,
Segue para arquivamento.

Em 27/05/19

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA